



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 681, DE 2015.

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito.



EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória:

“Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

§ 5º Nas operações de que trata este artigo, a taxa de juros cobrada dos empregados não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao ano.' (NR)

.....

§ 7º Nas operações de que trata este artigo, a taxa de juros cobrada dos aposentados e pensionistas não poderá ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

superior a 12% (doze por cento) ao ano.' (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Após a edição de legislações acerca da consignação de operações de crédito, os bancos e entidades congêneres passaram a dispor de mais segurança na contratação de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil com seus clientes. Afinal, todo mês, os valores das prestações devidas são automaticamente descontados das remunerações dos tomadores de recursos.

Contudo, lamentavelmente, a menor exposição a risco por parte das instituições financeiras muitas vezes não tem se refletido em menores taxas.

Essa distorção precisa ser corrigida, e é com esse intuito que apresentamos emendas para estabelecer limite legal às taxas de juros cobradas em empréstimos consignados.

Sala da Comissão, 17 de julho de 2015.

Deputado Jorge Côrte Real
PTB/PE